PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000021586/2015		
INTERESSADA	S. M. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME		
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ		
DELIBERAÇÃO Nº 162/2022 CEFEP-CAU/PE			

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **16 de novembro de 2022**, em sua **65ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEFEP do CAU/PE, a conselheira **Silvia Cristina Pessôa de Araújo**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

- 1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela **manutenção do Auto de Infração** e estabeleceu multa no valor de **R\$ 3.170,20** (três mil cento e setenta reais e vinte centavos).
- 2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.
- 3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 16/11/2022

Andreza Carla Procoro Silva Pereira

Coordenadora da CEFEP/CAU-PE

65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras		Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	X				
Carla Marques De Azevedo Maia Fontes	X				
Silvia Cristina Pessôa de Araújo	X				
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	X				

Histórico da votação:

Reunião Ordinária nº: 65ª

Data: 16/11/2022

Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração do processo de Fiscalização de nº **1000021586/2015** em nome de

S. M. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME.

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira